



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

**Lei nº 3.008**  
**de 16 de setembro de 2016.**

**(Projeto de Lei nº 25/2016, da Mesa Diretora)**

**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes Executivos das autarquias do Município de Cordeirópolis para a 17ª Legislatura.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É fixado em R\$ 19.014,17 (dezenove mil, catorze reais e dezessete centavos) o subsídio do Prefeito Municipal de Cordeirópolis para a 17ª Legislatura.

**Art. 2º** - É fixado em R\$ 6.734,68 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Cordeirópolis para a 17ª Legislatura.

**Art. 3º** - É fixado em R\$ 7.114,98 (sete mil, cento e catorze reais e noventa e oito centavos) o subsídio dos Secretários Municipais.

**Art. 4º** - É fixado em R\$ 7.114,98 (sete mil, cento e catorze reais e noventa e oito centavos) o subsídio dos Presidentes Executivos das autarquias municipais.

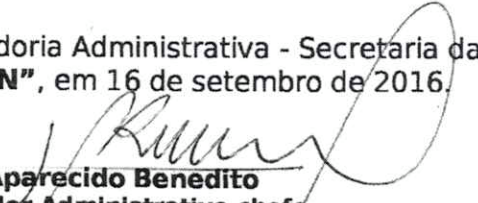
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de setembro de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

  
**Amarildo Antonio Zorzo**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração  
- Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 16 de setembro de 2016.

  
**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Secretaria Municipal da Administração**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

**Lei Complementar nº 273**  
**de 11 abril de 2019.**

**Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providencias.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** – Fica a contar de 1º de abril de 2019, o **Poder Executivo Municipal** autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 4,18% (quatro inteiro e dezoito centésimos por cento) correspondente aos IPCA – índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de abril de 2018 a março de 2019.

**Art. 2º** – Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 273/2019

continuação

fls. 02

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 11 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

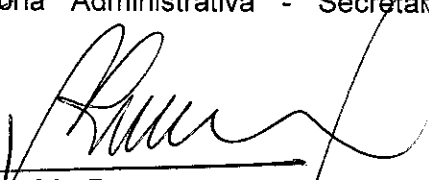
  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de abril de 2019.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração



**Lei Complementar nº 302**  
**de 27 de março de 2020.**

**Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica a contar de 1º de abril de 2020, o **Poder Executivo Municipal** autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 4% (quatro inteiros por cento) correspondente aos IPCA – índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de abril de 2019 a março de 2020.

**Art. 2º** – Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

continua



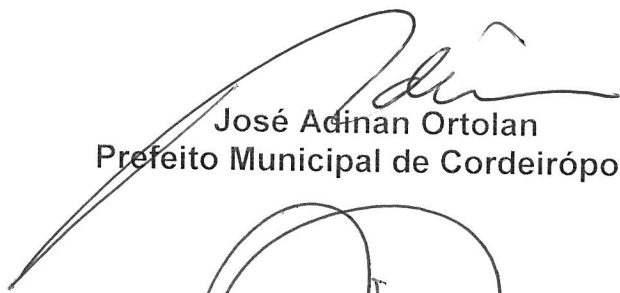
Lei Complementar nº 302/2020

continuação

fls. 02

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

  
**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
**Virgílio Botelho Marques Ribeiro**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe